A C Ó R D Ã O

TC-015803.989.25-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: Vitor Pascoal Machado de Minas e César Augusto Giavarotti Barbosa (Gerentes da Prodesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/25.

Advogados: Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. TERMOS DE RECEBIMENTO. IRREGULARIDADES APONTADAS. DIVERGÊNCIA NA INSTRUÇÃO TÉCNICA. FALHA NO PROJETO BÁSICO NÃO CONFIRMADA. DIFICULDADES REAIS DO GESTOR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REDISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ITENS SUPRIMIDOS PARA ITENS ADITADOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONHECIMENTO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 10º Termo Aditivo ao Contrato de 24/08/20, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10/20.
Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IFVN-AZD8-6WMW-3JG0

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IFVN-AZD8-6WMW-3JG0